



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 016/2016

29/03/2016

SÚMULA: CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o que preceitua a Resolução SEED 777, de 18/02/2013, fica criado o COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Laranjeiras do Sul-PR com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando o seguinte critério de distribuição:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III** – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – 01 (um) representante de Pais dos Alunos.

§ 1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante titular e seu suplente.

§ 2º. Os representantes do Comitê terão mandato de no máximo 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º. O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos Incisos II, III e IV, do caput deste artigo.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

- a)** - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativa para as faltas e situação quanto à reposição de faltas que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação com parecer do Comitê;
- b)** - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c)** - realizar vistorias técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d)** - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;
- e)** - demais atribuições constantes da Resolução 777 SEED, de 18 de fevereiro de 2013.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 29 de março de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal